



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000353

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 29, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 20, de 24 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 29, de 2022, que dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 4ª Sessão Ordinária do dia 2 de março de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada ao Presidente da Comissão de Legislação e Redação (CLR), no qual nomeou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 12.2022/GVVB, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 54.2022, apontando por sua ilegalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.



2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 54.2022, tem-se que:

A Mensagem nº 20, de 24 de fevereiro de 2022, que submeteu o Projeto, o proponente pretende que a FUNTEC volte a ser, como já constava dentre seus objetivos anteriormente, uma instituição voltada a pesquisa e a consecução de programas relacionados ao desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, de maneira a contribuir com o desenvolvimento não apenas local, mas, também, regional.

Ante o exposto, o parecer jurídico, sobreveio pela ilegalidade, alegando que o projeto visa reestruturar e alterar a nomenclatura da FUNTEC. Pois bem, se a intenção é modificar a estrutura e alterar a nomenclatura, deve-se transformar a norma vigente (neste caso, a Lei nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010). Porém, como se observa no texto da lei e na justificativa apresentada pelo Sr. Prefeito, o que realmente se pretende é criar uma nova FUNTEC, apesar da manutenção da abreviatura, devendo o projeto de lei ser alterado, inclusive sua ementa, para este fim.

Além disso, outro apontamento a ser observado é a inserção de abertura de crédito, o que é vedado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021. Sendo assim, o correto seria a confecção de dois projetos normativos: um criando ou reestruturando a política pública e outro específico para o orçamento voltado aquela.

Após a solicitação de informação deste Relator ao Presidente desta Comissão, com o intuito de sanar os apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica, o Poder Executivo, através da Mensagem Aditiva nº 3, de 10 de março de 2022, esclarecendo que a proposição não se trata de criação de uma nova Fundação, mas de uma reestruturação da atualmente existente, abrangendo somente a alteração de sua denominação, atribuições, composição de seu Conselho Deliberativo e a reclassificação de seu cargo de Direção.

Portanto, por essa razão e pelo quantitativo de adequações que tal reestruturação acarretaria na atual legislação, o Poder Executivo entendeu ser viável e adequado tratar a matéria integralmente em nova proposição, com a revogação daquela Lei e de sua alteração. Dessa forma, foi alterado a Ementa e os artigos 1º e 2º, dando-lhes a seguinte redação:

Dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

008355

Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

Art. 2º - A Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) passa a denominar-se Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), ficando reestruturada nos termos desta Lei, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, técnica e financeira."

Ademais, cabe ressaltar que foi suprimido o artigo 18 e seu parágrafo único, uma vez que a suplementação do orçamento-programa para o corrente ano, será incluída em outro projeto, que futuramente será enviado a esta Casa de Leis.

Observa-se então, que após superados os apontamentos, a técnica legislativa da matéria encontra-se de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 29, de 2022, com a Mensagem Aditiva, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à tramitação

Câmara Municipal de Toledo, 15 de março de 2022.


VALDOMIRO BOZÓ
Relator



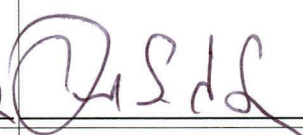
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000356

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 29, de 2022, com Mensagem Aditiva, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	__ / __ / __		
PROFESSOR OSÉIAS	15/03/22		
GABREIL BAIERLE	15/03/22		
JOZIMAR POLASSO	15/03/22	